



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

Rua Presidente Médici, 167 - Centro - CEP: 62375-000 - Carnaubal\CE  
CNPJ: 07.732.670/0001-41 - Tel: (88) 3650-1111 - Site: [www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano IV - Edição Nº CDLXXVIII de 2 de Julho de 2020

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXVIII de 2 de Julho de 2020

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL - PODER EXECUTIVO (DOMC) É UM JORNAL MUNICIPAL, UM DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PELO QUAL A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO TEM DE TORNAR PÚBLICO TODO E QUALQUER ASSUNTO ACERCA DO ÂMBITO MUNICIPAL, MANTIDO E ADMINISTRADO PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA PUBLICAR AS LITERATURAS DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA, LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA.

## SUMÁRIO

### **EDITAL: 003/2020**

RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2020.

### **DECRETO: 111/2020**

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, ATÉ 05 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **AVISO DE LICITAÇÃO: 3006.01/2020**

TOMADA DE PREÇOS Nº 3006.01/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DA NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXVIII de 2 de Julho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO - LICITAÇÕES - Edital:  
003/2020

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2020

**OBJETO:** Credenciamento para a Contratação de Serviços Artísticos e Culturais, a serem realizados de modo virtual, através da transmissão de lives com artistas da terra, com duração de 90 (noventa) minutos, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto do município de Carnaubal - CE.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto do município de Carnaubal, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2020:**

#### HABILITADOS/CLASSIFICADOS:

##### Modalidade I

01. PEDRO HIGO FONTENELE ISAIAS
02. CLEBIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
03. ALVARO JOSÉ PEREIRA NETO

##### Modalidade II

01. JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA “Forró na Pisada do Mourão”
02. VENICIUS OLIVEIRA FERREIRA “DJ Vinny e Farra das Manas”
03. ANTONIO LEONARDO SOUZA ALVES “Swing de Qualidade”
04. RITA ALCIANE ARAÚJO SILVA “Farra da Lora”
05. PAULO CESAR DE PAULA AMARAL “Cesar de Paula”

##### Modalidade III

01. MAURO RODRIGUES DA SILVA “Forró Paixão Musical”
02. HIGOR DANTHAS SILVA BRITO “Higor e Rafael”
03. CLEUDILENE FONTENELE BRITO “Forró do TBT”
04. CLEODIMAR MEDEIROS CHAVES “Forró Sakana”
05. ANTONIO WENDRO FERREIRA MENDES “Wendro Mendes”
06. TIAGO RIBEIRO NOGUEIRA “Os feras do Pizeiro”
07. FRANCISCO AURINE RODRIGUES LEITE “Os Caras do Forró”

Carnaubal - CE, 01 de julho de 2020.

**Erivelton Silva de Medeiros**  
Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXVIII de 2 de Julho de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto Nº111/2020, de 29 de junho de 2020.

Decreto Nº111/2020, de 29 de junho de 2020.

**“PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, ATÉ 05 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de Carnaubal - CE**, Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais leis pertinentes, e

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19.

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nºs: 91 de 17 de março de 2020, 94 de 26 de março de 2020, 95 de 31 de março de 2020, 99 de 06 de abril de 2020, 101 de 09 de abril, 104 de 20 de abril de 2020, 107 de 01 de junho de 2020; 109 de 15 de Junho de 2020 e **110 de 22 de junho de 2020**;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará promulgou o Decreto Legislativo n. 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu a situação de excepcionalidade pública no município de Carnaubal/CE.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020 e recente **Decreto nº33.637 de 27.06.2020**;

**CONSIDERANDO** que a infecção já levou a óbito mais 500 mil pessoas em todo o planeta; mais de 50 mil pessoas no Brasil, até o dia de hoje, bem como o Decreto Estadual 33.637, de 27.06.2020, **onde decreta Lockdown em Tianguá, recomendado medidas mais restritivas de isolamento em toda a Serra da Ibiapaba dado aumento progressivo da doença na região**;

**CONSIDERANDO** que atualmente no município de Carnaubal/CE em relação ao Covid-19 são: 138 casos confirmados, 32 casos suspeitos, e 03 óbitos atestados, e com a preocupação que se intensificada diariamente diante da proliferação que está sendo evidenciada na Serra da Ibiapaba.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - As determinações previstas no Decreto Municipal nº 91, de 17 de março de 2020, com as alterações posteriores, principalmente as estabelecidas nos Decretos Municipais 94/2020, 95/2020, 99/2020, 101/2020, 104/2020, 105/2020, 107/2020, 109/2020 e 110/2020 desde que consonantes com as diretrizes estatuídas pelo Governo do Estado do Ceará, mormente quanto a observância obrigatória das disposições dos Decretos Estaduais nº 33.608/2020, 33.617/2020, 33.627/2020, 33.631 de 20.06.2020 e **33.637 de 27.06.2020, prorrogam-se até o dia 05 de julho de 2020**, observado todos

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXVIII de 2 de Julho de 2020

os protocolos de higiene e sanitários devidamente assentados nos Decretos supramencionados, sem avanço de fase, diante da necessidade de maior restrição e isolamento.

**Art. 2º**- As atividades econômicas e comportamentais liberadas, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e por último conforme Decreto Estadual nº 33.637 de 27.06.2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade, levando em conta que o município de Carnaubal foi inserido no Anexo do Decreto Estadual 33.637, para fins de controle mais rígido, que inclusive antecede procedimento radical de Lockdown.

**§ 1º** Não haverá liberação de outras atividades, permanecendo liberadas apenas aquelas atividades previstas no Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, nos percentuais estabelecidos, cumprindo os horários de funcionamento elencados e respeitando todo o protocolo sanitário determinado.

**Art. 3º** - É obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, na circunscrição do município de Carnaubal/CE, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, e por tal razão estiverem transitando por espaços e locais públicos, bem como nas dependências dos estabelecimentos em funcionamento e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, excetuando-se da obrigação, crianças menores de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do município:

**I** - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

**II** - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações, academias;

**III** - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

**IV** - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

**V** - feiras de qualquer natureza;

**§ 1º** Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

**§ 2º** O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

**§ 3º** As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXVIII de 2 de Julho de 2020

**Art. 5º** - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

**I** - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

**II** - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

**III** - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

**IV** - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

**V** - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

**VI** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**VII** - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

**VIII** - o deslocamento para serviços de entregas;

**IX** - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

**X** - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

**XI** - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

**XII** - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

**XIII** - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

**Art. 6º** - Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praças e calçadões, admitida apenas à circulação em casos de deslocamentos para as atividades liberadas.

**Art. 7º** - Até ulterior deliberação, os órgãos e entidades municipais funcionarão em horário corrido, iniciando as 07:30hs as 13:30hs, sem que isso implique em adoção de horários diferenciados a

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXVIII de 2 de Julho de 2020

depende da natureza das atividades e que sejam consideradas essências por cada secretaria mediante ato de Portaria, qual anotar os horários próprios de funcionamento dada a peculiaridade das ações públicas que necessitem flexibilidade de ações, serviços e atendimentos.

**Parágrafo único:** Os gestores/secretários de acordo com a necessidade das ações e atividades de suas pastas setoriais poderão adotar o funcionamento em expediente normal, de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão e do serviço, bem como atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

**Art. 8º** - Como medida tendente a minimizar a proliferação do novo coronavírus, fica igualmente prorrogado a suspensão/vedação/interrupção das operações dos serviços de transporte, regular e complementar, na circunscrição do Município de Carnaubal/CE, nos termos do art. 1º deste Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal- Ceará, em 29 de junho de 2020.

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXVIII de 2 de Julho de 2020

GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÕES - Aviso de Licitação: 3006.01/2020

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carnaubal, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **16.07.2020, às 10:00hs**, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 3006.01/2020. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos para a Estruturação e Implantação do Cadastro Técnico Municipal e Elaboração da Nova Planta Genérica de Valores, Atualização da Base Cartográfica Urbana, objetivando a Modernização da Gestão Tributária Municipal de Carnaubal.** O edital estará disponível nos sítios <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <https://www.carnaubal.ce.gov.br/licitacao.php> ou nos dias úteis na Sala da Comissão de Licitação no horário das 07:30hs às 11:30hs, na sede da Prefeitura à Rua Presidente Médici, nº 167, Bairro Centro.

Carnaubal - CE, 30 de Junho de 2020.

**João Paulo Miranda Albuquerque**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

#### **PUBLIQUE-SE EM:**

Jornal de Grande Circulação: Diário do Nordeste  
Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE  
Diário Oficial do Município - DOM

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXVIII de 2 de Julho de 2020

## EQUIPE DE GOVERNO

**Antonio Ademir Barroso Martins**

Prefeito Municipal



**Ana Máira Ximenes Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saude



**Andrea Melo Martins Frota**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social



**Maria Auxiliadora Fontenele Araujo**  
Secretaria Municipal de Educação



**Maria Dione Barroso Martins**  
Secretaria Municipal de Administração



**Cristiano Oliveira Silva**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Infraestrutura



**Roberto Correia Araujo**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario



**Ronak Ferreira Viana Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



**Erivelton Silva de Medeiros**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto



**Francisco Horacio Neto**  
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=491)

